

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.559, DE 30 DE JULHO DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS-OS E SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 90 da Lei Orgânica do Município,

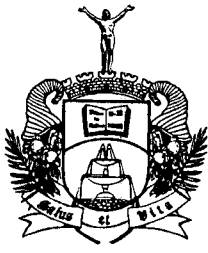
DECRETA:

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o processo de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais-OS's e de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's.

Parágrafo único. Para melhor entendimento, as siglas a serem utilizadas no presente Decreto são as seguintes:

- I- Secretaria Municipal Parceira - **SMP**;
- II- Secretaria Municipal de Promoção Social-**SMPS**;
- III- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-**SMA**;
- IV- Secretaria Municipal de Controle Interno-**SMCI**;
- V- Procuradoria Geral do Município-**PGM**;
- VI- Contrato de Gestão-**CG**;
- VII- Termo de Parceria-**TP**;
- VIII- Comissão de Avaliação-**CA**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 2 /

Seção I

Do Procedimento de Qualificação das OS's

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

- I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 8.559/ 2009;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
 - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 3 /

- II – ter sede ou filial localizada no Município de Poços de Caldas;
- III – estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício de suas atividades, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;
- IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 8.559/09.

§ 2º. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco anos), contados da data da publicação da Lei nº 8.559/09, fica estipulado, conforme seu art. 19, o prazo de 4 (quatro) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto na Lei citada.

§ 3º. No caso do § 2º, a entidade pleiteante deverá apresentar, quando do requerimento do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma dos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.559/09, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

Art. 3º. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar os documentos abaixo, que ficarão arquivados na **SMP**:

- I - cópia autenticada do ato constitutivo devidamente registrado;
- II - certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- III - certidões negativas de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - cópia autenticada do último balanço patrimonial;
- V - cópias autenticadas das atas de eleição dos seus dirigentes, conselheiros e dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 4 /

- VI - cópias autenticadas dos termos de posse dos seus dirigentes, conselheiros e dos membros do Conselho de Administração;
- VII - cópia de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VIII - cópia autenticada do Alvará Sanitário, quando se tratar de estabelecimento sujeito à sua emissão;
- IX - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Recebida a documentação, será a mesma encaminhada à **PGM**, a quem competirá a sua análise, devendo ser observados os requisitos dispostos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 8.559/09.

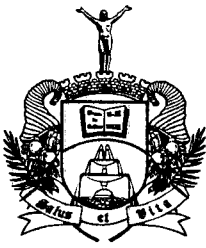
Art. 5º. Constatado pela **PGM** o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Lei, o processo de qualificação será encaminhado à **SMP** da área correspondente ao seu objeto social, ou ainda, no âmbito da saúde e da assistência social, aos respectivos Conselhos Municipais, que deverão manifestar-se pela aprovação da entidade, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social municipal.

Parágrafo único. Sendo aprovado, retornará o processo à **SMP** para a emissão de parecer final e encaminhamento ao Chefe do Executivo, para edição do decreto qualificando a entidade como organização social municipal.

Art. 6º. Se constatado, em qualquer fase do processo de qualificação, o descumprimento de quaisquer das disposições constantes da Lei nº 8.559/09 ou deste Decreto, será a entidade intimada pela **SMP** a saná-las no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado da intimação e, caso não o faça, será o processo arquivado.

Parágrafo único. O pedido de qualificação será indeferido caso:

- I - a requerente não atenda aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.559/09;e
- II - a documentação apresentada esteja incompleta.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 5 /

Art. 7º. Do arquivamento do processo de qualificação como organização social municipal cabe recurso ao Chefe do Executivo, a quem competirá, ouvidos os setores competentes, decidir pela procedência ou não do mesmo.

Parágrafo único. O recurso mencionado no *caput* deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da ciência do ato, devendo constar do mesmo os fundamentos e a documentação que a entidade julgar cabível anexar.

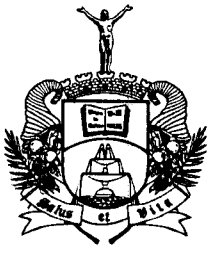
Art. 8º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção II

Do Procedimento de Qualificação das OSCIP's

Art. 9º. O requerimento de qualificação como OSCIP no âmbito do Município de Poços de Caldas será dirigido pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atenda aos requisitos da Lei nº 8.559/09, ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por escrito, conforme modelo disponibilizado, acompanhado dos seguintes documentos em cópias autenticadas:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição ou documento de nomeação dos membros dos órgãos deliberativos, que estiverem em exercício no momento da solicitação da qualificação, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro;
- III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- IV - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- V - declaração de isenção do imposto de renda;
- VI - documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 6 /

- VII - declaração de que a entidade não mantém agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade;
- VIII - declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores ou de Secretário Municipal.

§ 1º. Os documentos apresentados para requerimento de qualificação, comporão um processo que ficará arquivado na **SMA**.

§ 2º. Para comprovar a experiência mínima de dois anos na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme exigido no inciso VI, a entidade requerente deverá encaminhar documento, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acompanhado de documentos hábeis à comprovação da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades previstas no art. 23 da Lei nº 8.559/09, ou, ainda, à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º. Para comprovação do disposto no § 2º deste artigo, a entidade poderá encaminhar cópias de convênios, contratos, parcerias ou outro instrumentos formais, ou, no caso de apoio a outras organizações sem fins lucrativo e a órgãos do setor público, relatório elaborado pela entidade apoiada, que comprove a realização de atividades na área de atuação prevista no estatuto social da entidade a ser qualificada, especificando as ações realizadas, o montante de recursos utilizados e sua origem, o público atendido e os resultados alcançados.

Art. 10. A **SMA** encaminhará toda a documentação recebida pela entidade interessada em se qualificar à **PGM**, que deverá verificar a conformidade dos documentos apresentados para requerimento da qualificação, devendo observar:

- I - se a entidade tem como finalidade uma das atividades constantes dos incisos I a XII do art. 23 da Lei nº 8.559/09;
- II - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 24 da Lei nº 8.559/09;
- III - se há impedimento para a qualificação da entidade, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.559/09;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 7 /

- IV - se a qualificação está sendo solicitada pelo dirigente máximo ou pelo representante legal da entidade, conforme disposto na ata de eleição da diretoria, no estatuto da entidade ou em outro documento que comprove a nomeação; e
- V - se foram apresentados os demais documentos exigidos no art. 25 da Lei nº 8.559/2009.

Art. 11. A **PGM**, após o recebimento do requerimento de qualificação e de toda a documentação, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar o pedido e, em seguida, encaminhar para a **SMA**, que publicará o seu deferimento ou indeferimento no órgão oficial de imprensa do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º. No caso de deferimento, a **SMA** emitirá o certificado de qualificação da requerente como OSCIP, encaminhando-o à entidade qualificada em até 05(cinco) dias após os prazos de que trata o *caput*.

§ 2º. No caso de indeferimento, a **SMA** informará à requerente, no prazo de até 15 (quinze) dias, as razões do indeferimento.

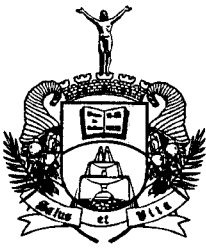
§ 3º. O pedido de qualificação será indeferido caso:

- I - a requerente não atenda aos requisitos descritos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.559/09;
- II - a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 22 da Lei nº 8.559/09; e
- III - a documentação apresentada esteja incompleta.

Seção III

Da Perda da Qualificação

Art. 12. A perda da qualificação, tanto das OS's quanto das OSCIPs, dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na **PGM**, de ofício ou a pedido do interessado, ou em processo judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 8 /

§ 1º. Na hipótese de instauração de processo administrativo a pedido, o interessado deverá apresentar requerimento por escrito à **PGM**, com a comprovação que enseje a instauração do processo.

§ 2º. O requerimento será analisado pela **PGM** que, a partir das evidências apresentadas, procederá ou não à instauração de processo para apuração dos fatos.

§ 3º. No caso de instauração de processo administrativo de ofício ou a pedido, deverão ser obedecidas as seguintes etapas e prazos:

- I - o dirigente máximo da **PGM** nomeará Comissão para produzir relatório e subsidiar a decisão acerca da perda de qualificação;
- II - a Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, instruirá os autos com todos os documentos comprobatórios da falta cometida;
- III - a Comissão cientificará a parte indiciada, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a defesa e produção de provas;
- IV - a Comissão, no prazo de 40 (quarenta) dias, julgará a falta cometida e apresentará relatório ao dirigente máximo da **PGM** com suas conclusões; e
- V - o dirigente máximo da **PGM**, no prazo de 7 (sete) dias, decidirá pela desqualificação ou não da entidade e publicará o ato em que consta a decisão no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

§ 4º. A perda da qualificação como OS ou OSCIP importará na rescisão de eventual **CG** ou **TP** firmado entre a entidade e a **SMP** e na aplicação das demais medidas cabíveis.

§ 5º. Dispensa-se o processo quando a própria OS ou OSCIP requerer a revogação da qualificação, que será efetivada após o protocolo do respectivo requerimento na **SMA**, a qual publicará o ato em até 20 (vinte) dias.

§ 6º. A entidade que perder a qualificação como OS ou OSCIP ficará impedida de requerer novamente o título pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do respectivo ato de desqualificação.

Art. 13. A pessoa jurídica qualificada como OS ou OSCIP, nos termos da Lei nº 8.559/09, estará sujeita à fiscalização do Ministério



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 9 /

Público, no âmbito de sua competência, ao controle externo da Câmara Municipal de Poços de Caldas, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e ao controle interno da Administração Direta, que o exercerá por meio da **SMCI**.

Art. 14. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, e desde que amparados por evidências de erro ou fraude, são partes legítimas para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OS ou OSCIP.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO DAS OS's

Art. 15. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da **SMP**, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, após sua assinatura.

Parágrafo único. Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 16. O **CG** conterá, além de outras especificações consideradas necessárias pelos órgãos públicos competentes, cláusulas dispendo sobre:

- I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;
- III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- IV - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 10 /

- V - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.
- VI - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;
- VII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- VIII - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;
- IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;
- XI - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Poços de Caldas, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes, quando for o caso.

Seção I

Da Convocação Pública

Art. 17. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

- I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 11 /

- II - indicação da data-limite para que as OS's qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III - metas e indicadores de gestão;
- IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;
- V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII - designação da comissão de seleção; e
- VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único. As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela **PGM**.

Art. 18. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - estipulação da política de preços a ser praticada;
- V - percentual mínimo de trabalho voluntário.

Art. 19. A data-limite referida no inciso II do art. 17 não poderá ser inferior a 15 (quinze dias) contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site ou Jornal Oficial do Município, a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do **CG**.

§ 1º. Caso não haja manifestação de interesse por parte das OS's regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 12 /

§ 2º. Na hipótese de uma única OS manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o **CG**.

Art. 20. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a OS que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

- I - da regularidade jurídica;
- II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e
- III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º. A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

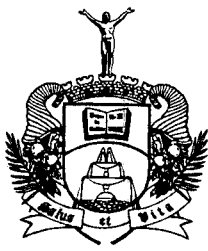
Subseção I

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 21. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

§ 1º. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a OS vencedora do processo de seleção;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 13 /

- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

§ 2º. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das OS's participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

Do Julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 22. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

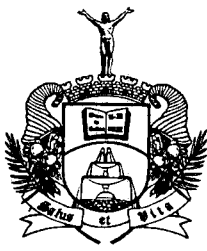
Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 23. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 18 deste Regulamento.

§ 1º. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos estabelecidos no art. 18.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 14 /

Art. 24. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção III

Formalização do Contrato de Gestão

Art. 25. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, seus termos serão, preliminarmente, submetidos à **PGM**, para análise e deliberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à sua conformidade com os objetivos e metas estabelecidas na legislação vigente.

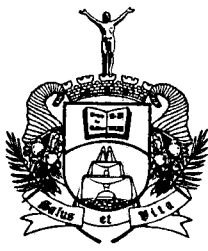
Parágrafo único. O **CG** deverá ser aprovado e assinado, em sua redação final:

- I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação, após a aprovação do Conselho Municipal da área pertinente, se houver,
- II - pelo Conselho de Administração da OS, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído;
- III - pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 26. A **SMP** providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único. A **SMP** deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

Art. 27. Os **CG's** observarão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. e, também, aos seguintes preceitos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 15 /

- I - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela OS, estipular os resultados a serem alcançados, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
- II - obrigatoriedade de estipular limites e critérios para os gastos com remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das OS's, no exercício de suas funções.

Seção II

Do Pessoal e dos Recursos Financeiros

Art. 28. É permitida, na forma do disposto no art. 14 e parágrafos da Lei nº 8.559/09, a cessão especial e temporária, por meio do instituto da disposição, com ônus para a origem, de servidores integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta a OS que vier a absorver as correspondentes atividades.

Art. 29. A admissão de pessoal pela OS será sempre precedida de processo seletivo simplificado, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

§ 2º. Os empregados contratados pela OS não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Município relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OS.

§ 3º. O Município não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OS.

Art. 30. Poderão ser destinados às OS's recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do **CG**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 16 /

§ 1º. São assegurados às OS's os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no **CG**.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do **CG** parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela OS.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às OS's, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do **CG**, conforme faculta a legislação vigente.

Art. 31. As OS's terão as seguintes fontes de recursos financeiros para o seu funcionamento:

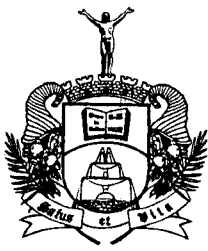
- I - as dotações orçamentárias que lhes forem transferidas pelo Município, originárias do exercício de suas atividades, nos termos do respectivo **CG**;
- II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e serviços sob a sua administração, na forma do **CG**;
- IV - as receitas provenientes de serviços prestados; e
- V - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Seção III

Da Execução e Fiscalização do CG

Art. 32. A execução do **CG** será avaliada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação - **CA**, especialmente designada para esse fim, presidida pelo Secretário Municipal da área relativa às atividades e serviços transferidos, composta por um membro do Conselho Municipal pertinente e um membro da própria OS, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

§ 1º. O **CG** deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 17 /

relatório pertinente à execução do **CG**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do **CG** serão analisados, periodicamente, pela **CA**, que emitirá relatório conclusivo a ser encaminhado à **SMP** e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. O balanço e demais prestações de contas da OS devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pela **SMCI**.

Art. 33. Sem prejuízo do exercício das competências constitucionais e legais dos órgãos de controle interno e externo do Município, a Diretoria Executiva da entidade é responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização dos **CG's** de que trata este Decreto, no âmbito das **OS's**.

Parágrafo único. Aos respectivos Conselhos Municipais de cada área caberá zelar pelo cumprimento da execução dos **CG's**.

Art. 34. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por OS, dela darão ciência à **PGM**, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 35. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 36. O Poder Executivo, na hipótese de comprovado risco quanto ao regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas no **CG**, poderá intervir nos serviços autorizados.

§ 1º. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Chefe do Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 18 /

§ 2º. A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º. Ficando constatado pelo interventor que não houve irregularidade, deve a gestão da OS retomar, de imediato, os serviços autorizados.

§ 5º. Comprovado o descumprimento das normas constantes em Lei ou das disposições contidas no **CG**, será declarada a desqualificação da entidade como OS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, retomando o Município, de imediato, o controle da atividade.

Art. 37. Os dirigentes que, em conjunto ou isoladamente, derem causa ao descumprimento da Lei nº 8.559/09, bem como das normas contidas no presente Decreto e no **CG**, ficarão sujeitos ao afastamento das respectivas funções, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS OS's

Art. 38. A OS que tiver absorvido algum serviço público de interesse social poderá adotar o símbolo designativo deste, seguido da identificação "OS".

Art. 39. Ressalvados os casos previstos em Lei e no **CG**, a OS não dependerá de autorização prévia do Poder Executivo para a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 40. As operações das OS's parceiras do Município serão escrituradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, obedecendo a Plano de Contas que permita seja evidenciado, pelo sistema contábil da entidade, suas receitas e despesas, seus custos, as mutações do seu patrimônio líquido, bem como os valores históricos e atuais dos bens do Município



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 19 /

sob sua posse, as despesas com sua depreciação, e as respectivas provisões para reposição dos equipamentos e dos bens móveis e para a manutenção dos bens imóveis e das instalações, todos utilizados na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. O Plano de Contas de cada OS será aprovado pelo Conselho Fiscal da respectiva entidade.

Art. 41. Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao **CG** poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

§ 1º. A permuta de que trata o *caput* dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º. Os bens objeto da permissão de uso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do **CG**.

§ 3º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no **CG**.

Art. 42. A OS fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do **CG**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do **CG**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 43. Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 44. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos do art. 11 da Lei Municipal nº 8.559/09 às entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 45. Para atendimento das peculiaridades dos diversos setores da Administração Pública Municipal que mantêm parcerias com OS's,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 20 /

poderão ser editadas normas específicas para as respectivas áreas, também aprovadas por Decreto.

Art. 46. As entidades qualificadas como OS's serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE PARCERIA DAS OSCIP's

Art. 47. Poderá ser firmado entre o Poder Público Municipal e as entidades qualificadas como OSCIP Termo de Parceria estabelecendo vínculo de cooperação entre as partes, objetivando a consecução dos resultados pretendidos, conforme previsto no art. 23, da Lei nº 8.559/09.

§ 1º. Para firmar o **TP**, a Secretaria pertinente deverá manifestar interesse em promover a parceria com entidade qualificada como OSCIP, indicando a área de atuação abrangida pelo instrumento, bem como os requisitos técnicos e operacionais a serem preenchidos pela entidade, sendo facultada, para fins de seleção, a realização de concurso de projetos.

§ 2º. A OSCIP poderá propor a parceria, apresentando seu projeto à Secretaria da área, que irá avaliar sua relevância e conveniência em relação aos programas e políticas públicas do Município, tendo em vista os potenciais benefícios para o público-alvo.

§ 3º. No caso de celebração de **TP**, os membros do Conselho Fiscal ou órgão congênere na estrutura da OSCIP, responderão solidariamente pelos atos de sua administração.

§ 4º. O Conselho Fiscal, ou órgão equivalente da OSCIP, deverá aprovar a realização de quaisquer despesas acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 48. O **TP** será elaborado com o apoio da **PGM**.

Seção I

Dos Requisitos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

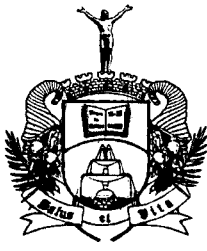
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 21 /

Art. 49. Para atender às exigências da legislação vigente, previamente à celebração do **TP**, o Secretário da área deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- I - minuta do **TP**;
- II - manifestação do Conselho Municipal da área de celebração do **TP**, caso este exista e esteja em atividade, acerca da minuta encaminhada pelo Secretário pertinente;
- III - parecer técnico elaborado pela **SMP** contendo a justificativa da escolha da OSCIP, caso não ocorra concurso de projetos, especificando as credenciais técnicas, a experiência, competência, idoneidade, regularidade e a qualificação de seu corpo de profissionais, bem como as vantagens decorrentes da celebração;
- IV - certidões negativas de débito da OSCIP junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para comprovação de sua regularidade;
- V - relatório circunstanciado comprovando a experiência da OSCIP por 2 (dois) anos em atividades na área objeto do **TP**;
- VI - declaração de isenção de Imposto de Renda - IR, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSCIP, ressalvada a hipótese de a entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada à sua apresentação;
- VII - a previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas, a previsão de receitas e despesas em nível sintético e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores, com recursos oriundos do **TP** ou a ele vinculados, comprovando a compatibilidade dos valores propostos com os valores de mercado; e
- VIII - minuta de regulamento de compras e contratações, conforme minuta constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. No prazo compreendido entre 01 de setembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010, a comprovação exigida no inciso V do *caput* poderá ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 22 /

na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, nos casos em que a OSCIP tiver se qualificado com base nessa experiência.

§ 2º. A previsão das receitas e despesas em nível analítico é o instrumento que permitirá à **SMP** e à OSCIP definirem o valor total a ser gasto no **TP** e os montantes dos desembolsos a serem repassados.

§ 3º. A previsão a que se refere o § 2º constitui referencial para a destinação dos recursos do **TP** e não vincula os gastos da OSCIP ao longo da execução do **TP**, sendo utilizada pela **SMP** para acompanhar a adequação dos gastos, inclusive com a solicitação de justificativa para gastos em desacordo com o planejado, sempre que julgar necessário.

§ 4º. Quando a entidade houver sido qualificada com base na experiência de seus dirigentes, não se exigirá a observância do disposto no inciso V do *caput*.

§ 5º. O processo a que se refere o *caput* deverá ser enviado à **SMA** por meio de ofício do dirigente máximo da **SMP**, após a oitiva do Conselho Municipal, se existente, na área objeto da parceria.

§ 6º. O Conselho Municipal, se existente na área objeto da parceria, terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da minuta, para se manifestar sobre a celebração do **TP**, por meio de documento encaminhado ao dirigente da **SMP**.

§ 7º. A manifestação do Conselho não condiciona a decisão sobre a celebração do **TP**, cabendo ao **SMP** a decisão final.

§ 8º. Caso não exista Conselho Municipal na área de celebração do **TP** ou esteja inativo, o **SMP** não poderá substituí-lo por outro Conselho e ficará dispensado de realizar a consulta, devendo apresentar ofício ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas atestando a impossibilidade de realização de consulta.

Art. 50. O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deverá encaminhar uma cópia do processo à **PGM**, que deverá analisar a conformidade técnica do **TP** proposto e devolver o processo à **SMA**, para formalização da parceria, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 23 /

§ 1º. A manifestação da **PGM** de que trata este artigo tem por objetivo subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em formalizar o termo de parceria.

§ 2º. Para a emissão da manifestação, a **PGM** realizará visitas à entidade interessada, se necessário, podendo solicitar qualquer documentação que julgar necessária à OSCIP e ao **SMP**.

§ 3º. A **PGM** emitirá manifestação no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da solicitação e da documentação enviadas pela **SMA**.

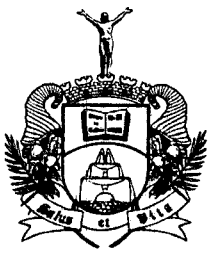
§ 4º. O prazo de que trata o § 3º será suspenso caso a documentação encaminhada esteja incompleta ou inválida, sendo restabelecido após os ajustes necessários.

Art. 51. Após a manifestação da **PGM**, a **SMA** encaminhará a minuta do **TP** à **SMCI**, para análise e encaminhamento ao Departamento de Suprimentos, para formalização.

Parágrafo único. A manifestação favorável da **SMCI** é condição para a celebração do **TP**.

Art. 52. Na minuta de **TP** constarão os direitos e as obrigações das partes, e as seguintes previsões essenciais:

- I - o objeto, restrito às áreas indicadas no estatuto social da OSCIP parceira, e a especificação de seu programa de trabalho;
- II - a especificação técnica detalhada do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;
- III - direitos e obrigações das partes signatárias, previstas neste Decreto;
- IV - a origem e forma de gestão de recursos financeiros destinados à execução do **TP**, bem como a dotação orçamentária que o amparar;
- V - normas relativas à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública, constantes do **TP** celebrado;
- VI - período de vigência e formas de prorrogação do instrumento celebrado;
- VII - aspectos relativos à rescisão e modificação do instrumento celebrado;
- VIII - aspectos relativos à cessão de bens do Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 24 /

- IX - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a incorporação de indicadores de resultados; e
- X - o Programa de Trabalho.

Art. 53. O Programa de Trabalho é anexo integrante da minuta do **TP**, em que são especificados os resultados a serem alcançados, e deve conter, no mínimo:

- I - o objeto do **TP**;
- II - quadro de Indicadores, contendo as metas a serem atingidas pela OSCIP, com seus respectivos prazos de execução e descrições detalhadas;
- III - quadro de produtos e suas descrições detalhadas, quando necessário;
- IV - quadro de receitas e despesas, contendo previsão de receitas e despesas em nível sintético, e incluindo as remunerações e benefícios de pessoal, compostas minimamente nas categorias de salários, encargos e benefícios, a serem pagos com recursos do **TP**;
- V- cronograma de desembolso e condições para realização de repasses;
- VI - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem adotados; e
- VII - outras informações que as partes signatárias julgarem pertinentes.

Parágrafo único. Somente poderão ser aumentados os gastos com pessoal previstos no quadro de Receitas e Despesas mediante justificativa formal da OSCIP e aprovação pela **SMP**.

Seção II

Das Obrigações dos Envolvidos

Art. 54. São obrigações das OSCIP's relativas ao **TP**, além das demais previstas na Lei nº 8.559/09 e neste Decreto:

- I - apresentar à **SMP**, ao término de cada período avaliatório, relatório sobre a execução do objeto do **TP**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e da prestação de contas dos gastos e das receitas efetivamente realizados;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 25 /

- II - prestar contas à **SMP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **TP**, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade;
- III - executar todas as atividades inerentes à implementação do **TP**, baseada no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- IV - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Poder Público;
- V - responsabilizar-se integralmente pela contratação, através de processo seletivo simplificado, e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do **TP**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- VI - publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do **TP**, regulamento de compras e contratações, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do **TP**, anterior à referida publicação;
- VII - fazer constar do extrato do **TP** pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela sua correta aplicação e utilização, exclusivamente para as finalidades previstas no **TP**;
- VIII - indicar à Administração Municipal pelo menos um representante para compor a **CA**, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do **TP**;
- IX - movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do **TP** em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 26 /

- X - assegurar que toda divulgação das ações objeto do **TP** seja realizada com o consentimento prévio da SMP;
- XI - disponibilizar em seu sítio eletrônico seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Municipal, o **TP** na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais, com demonstrativos financeiros consolidados, e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a formalização dos referidos documentos;
- XII - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao **TP**;
- XIII - permitir e facilitar o acesso de técnicos do Município, de membros do Interveniante, do Conselho Municipal da área, quando houver e da **CA**, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **TP**, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do **TP** exclusivamente na execução de seu objeto;
- XV - registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até 15 (quinze) dias após sua aquisição;
- XVI - restituir à conta do Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parciais e finais;
 - b) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no **TP**;
 - c) quando a OSCIP não cumprir o disposto no **TP**; e
 - d) quando a qualificação da OSCIP for cancelada;
- XVII - estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso.

Art. 55. A admissão de pessoal pela OSCIP será sempre precedida de processo seletivo simplificado, devidamente aprovado pelo supervisor do **TP**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 27 /

§ 1º. A OSCIP parceira é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

§ 2º. Os empregados contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Município relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP.

§ 3º. O Município não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP.

Art. 56. São obrigações da **SMP** no **TP**, além das demais previstas na Lei nº 8.559/09 e neste Decreto:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do **TP**, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do **TP** em toda sua extensão e no tempo devido;
- III - repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do **TP** de acordo com o cronograma de desembolso previsto;
- IV - publicar, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, extrato do **TP**, contendo o nome de seu supervisor e do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;
- V - instituir **CA**;
- VI - analisar os relatórios sobre a execução do objeto do **TP** e as prestações de contas periódicas apresentadas pela OSCIP, submetendo-o à aprovação da **SMCI**;
- VII - analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP e, após aprovação, promover, em até 80 (oitenta) dias após o término do exercício fiscal, a publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município de extrato de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 28 /

relatório de execução física e financeira do **TP**, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto;

- VIII - analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do **TP**, e, após aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo da **SMP**, promover, em até 80 (oitenta) dias, a publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município o extrato de encerramento; e
- IX - disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na íntegra, o **TP** e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da **CA**, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura dos referidos documentos.

Art. 57. São obrigações da **SMA** no **TP**, além das demais previstas na Lei e neste Decreto:

- I - orientar o **SMP** e a OSCIP durante a construção do **TP**, garantido a observância da metodologia de elaboração do instrumento;
- II - solicitar da **PGM** parecer técnico sobre adequação do **TP**;
- III - designar representante para compor a **CA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de assinatura do **TP**; e
- IV - apoiar o **SMP** na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento do **TP** celebrado.

Art. 58. São obrigações da **SMCI**, no **TP**, além das demais previstas na Lei e neste Decreto:

- I - analisar a minuta do **TP** antes de sua celebração e emitir manifestação para subsidiar a decisão de firmá-lo;
- II - auditar os termos de parceria, seja por intermédio de solicitações externas, seja de acordo com o seu planejamento anual de auditoria; e
- III - auditar indícios de irregularidade mediante solicitação do **SMP** ou da **SMA**.

Art. 59. São obrigações do Conselho Municipal, se existente, de cada área objeto do **TP**, além das demais previstas na Lei nº 8.559/09 e neste Decreto:

- I - analisar o teor do **TP** antes de sua celebração e emitir parecer para subsidiar a decisão do **SMP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da minuta;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 29 /

- II - designar representante para compor a **CA** no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data de assinatura do **TP**; e
- III - acompanhar a execução do **TP** podendo, para tanto, solicitar à OSCIP e à **SMP** todas as informações e documentos que julgar necessários.

Seção III

Da Escolha da OSCIP

Art. 60. A escolha da OSCIP para a celebração do **TP** deverá ser feita de acordo com critérios estabelecidos pelo Município, por meio de Concurso de Projetos, definido nos termos deste Decreto e no edital específico.

Parágrafo único. Na hipótese da escolha da OSCIP se dar sem a realização do Concurso de Projetos, ela deverá ser precedida de justificativa de escolha e de impossibilidade da realização do Concurso de Projetos.

Art. 61. Previamente à realização do concurso, o **SMP** deverá definir o objeto, as principais ações a serem realizadas e os resultados a serem obtidos por meio do **TP**.

Parágrafo único. Após a definição do objeto do **TP**, a **SMA**, através do Departamento de Suprimentos, lançará o edital do concurso, em que constarão, entre outras, informações sobre:

- I - especificação técnica do objeto do **TP**;
- II - prazos, condições, forma e local de apresentação das propostas;
- III - documentação exigida;
- IV - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- V - pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto; e
- VI - datas do resultado do concurso e data provável de celebração do Termo de Parceria.

Art. 62. Para participar do concurso de projetos, a OSCIP deverá apresentar, ao Departamento competente, envelope contendo seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação, além de outras informações e documentos solicitados no edital.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 30 /

Parágrafo único. O prazo final para apresentação dos documentos e do projeto constará do edital publicado, sendo contado a partir da data da publicação.

Art. 63. Observados os princípios da administração pública, o edital definirá os critérios para seleção e julgamento das propostas, devendo constar como obrigatórios:

- I - o mérito do projeto apresentado e sua adequação ao edital;
- II - a capacidade técnica e operacional da entidade candidata;
- III - a adequação aos meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas previstas no edital; e
- V - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da OSCIP.

Art. 64. A **SMA** designará, para a escolha da OSCIP, uma comissão julgadora composta por, no mínimo, dois representantes da **SMP**.

§ 1º. A Comissão Julgadora zelará pela não identificação da organização proponente.

§ 2º. A Comissão classificará as propostas das OSCIP, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

§ 3º. É vedado aos membros da Comissão Julgadora qualquer vínculo com as OSCIP's participantes do Concurso de Projetos.

§ 4º. As decisões da Comissão Julgadora deverão ser fundamentadas e registradas em documentos arquivados pela **SMA**.

Art. 65. No dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo os projetos em sessão pública.

§ 1º. O julgamento da Comissão será realizado sobre o conjunto das propostas das OSCIP, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data de abertura dos envelopes.

§ 2º. Após o julgamento definitivo das propostas, a **SMA** providenciará a publicação do resultado, indicando a OSCIP aprovada, no Órgão Oficial de Imprensa do Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 31 /

Art. 66. A decisão final sobre a efetivação do **TP** caberá ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que homologará a escolha da Comissão Julgadora no caso de haver concurso de projetos.

Parágrafo único. É vedado ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso e celebrar outros termos de parceria com o mesmo objeto, fora do concurso iniciado, no prazo de um ano.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do TP

Art. 67. A execução do objeto do **TP** será acompanhada e fiscalizada pela **SMP** e pelo Conselho Municipal da área correspondente de atuação.

Parágrafo único. Para exercer efetivamente a função de acompanhamento e fiscalização, a **SMP** designará um supervisor para participar, com poder de veto das decisões da OSCIP relativas ao **TP**.

Art. 68. O supervisor do **TP** representará a **SMP** na interlocução com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do **TP**, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SMP** informada sobre o andamento das atividades.

§ 1º. A designação do supervisor deverá ser feita por meio de ato formal, publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, juntamente com o Extrato do **TP**.

§ 2º. Cabe ao supervisor acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP parceira e monitorar o **TP** nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 3º. Para a realização das atividades de monitoramento, o supervisor deverá, além da prestação de contas, estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do **TP**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

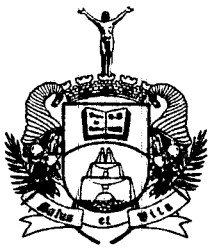
DECRETO Nº 9.624 - fl. 32 /

§ 4º. Deverão ser realizadas, pelo supervisor e por servidores indicados da **PGM** e da Secretaria Municipal da Fazenda, checagens amostrais periódicas, com intervalo máximo de 3 (três) meses, de documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários da OSCIP, assim como de contratos e extratos bancários, observando o cumprimento do regulamento de compras e contratações e a adequação das despesas.

§ 5º. Das verificações periódicas de que trata o § 4º deste artigo, será emitido Relatório de Checagem do Supervisor, conforme modelo contido no Anexo IV deste Decreto.

Art. 69. O **SMP** deverá estabelecer procedimentos para viabilizar os trabalhos de monitoramento e de verificação do cumprimento das metas, e o supervisor indicado desenvolverá, com o assessoramento dos servidores da **PGM** e da Secretaria Municipal da Fazenda indicados, as seguintes atividades:

- I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à OSCIP, e aquelas a direcionar aos dirigentes do Município, subsidiando a tomada de decisões;
- II - informar aos dirigentes do Município sobre qualquer irregularidade verificada, buscando sua correção tempestiva;
- III - verificar a coerência e veracidade dos dados apresentados nas prestações de contas periódicas, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes do Município e fazendo recomendações formais, tanto à OSCIP quanto ao **SMP** sobre a execução do **TP**, bem como requisitando providências administrativas, quando necessárias;
- IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do **TP**, verificando por amostragem os comprovantes de gastos e a obediência ao regulamento de compras e contratações;
- V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da OSCIP, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;
- VI - analisar e confirmar, previamente, os dados dos Relatórios Gerenciais enviados pela OSCIP parceira à **CA**, atestando o alcance dos resultados



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 33 /

pactuados e anexando parecer sobre os aspectos técnicos e qualitativos das ações empreendidas pela OSCIP em cada período avaliatório;

VII - convocar as reuniões da **CA** e delas participar como representante da **SMP**, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela OSCIP, sugestões e críticas, além dos temas objeto de veto no período avaliatório em questão; e

VIII - elaborar, com base nas informações da reunião da comissão, o relatório da **CA** de cada período avaliatório, que deverá ser assinado e rubricado por todos os membros desta.

Seção V

Da Avaliação

Art. 70. Os resultados atingidos com a execução do **TP** serão avaliados pelo menos uma vez a cada trimestre, por uma **CA** paritária composta, por, no mínimo:

- I - um representante da **SMP**, indicado por seu dirigente máximo;
- II - um representante do Município, que será o supervisor indicado no Extrato do **TP**, nos termos do inciso IV do art. 45;
- III - um representante da OSCIP, indicado por seu dirigente máximo;
- IV - um representante do Conselho Municipal da área correspondente de atuação, quando houver Conselho ativo na área, indicado por seu dirigente máximo;
- V - um representante de cada interveniente, quando houver, indicado por seu dirigente máximo; e
- VI - um especialista da área objeto do **TP**, indicado pelo Prefeito Municipal, não integrante da administração municipal, quando houver.

§ 1º. Para instituir a **CA** a que se refere este artigo, o Município deverá publicar ato de seu dirigente máximo, contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do **TP**.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da **CA**, caberá ao representante do Prefeito Municipal o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 34 /

Art. 71. A **CA** é responsável pela análise dos resultados alcançados pela OSCIP em cada período avaliatório estabelecido no **TP**, com base nos indicadores de resultados constantes do programa de trabalho.

§ 1º. A análise da **CA** será feita com base nos dados apresentados pela OSCIP e atestados pelo supervisor do **TP**, objetivando avaliar o alcance de resultados.

§ 2º. Para subsidiar a avaliação realizada pela **CA**, a OSCIP deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial sobre a execução do objeto do **TP** contendo:

- I - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- III - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 3º. O Relatório Gerencial será encaminhado pela OSCIP ao supervisor do **TP** que, no prazo de até 05 (cinco) dias deverá analisar seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações.

§ 4º. O supervisor deverá assinar a versão final do relatório gerencial e encaminhar uma cópia para cada membro da **CA** com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, a ser convocada pelo supervisor.

Art. 72. Após cada reunião avaliatória, a **CA** elaborará relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período, contendo sua avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, suas recomendações, suas críticas e sugestões de alterações.

§ 1º. A **CA** poderá indicar, no relatório, a conveniência ou não da prorrogação do **TP**.

§ 2º. Os membros da **CA** encaminharão cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão ao dirigente máximo do órgão ou entidade que representa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 35 /

§ 3º. Sempre que necessário qualquer membro da **CA** poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 73. A **CA** para subsidiar sua análise, poderá solicitar à **SMP** ou à OSCIP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Seção VI

Da Prestação de Contas

Art. 74. Entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, bens e pessoal de origem pública repassados à OSCIP.

Parágrafo único. Durante a execução do **TP** a OSCIP deverá prestar contas ao Município nas seguintes situações:

- I- ao término de cada período avaliatório;
- II - ao término de cada exercício;
- III - no encerramento do **TP**; e
- IV - a qualquer momento, por solicitação do **SMP**.

Art. 75. A prestação de contas a que se refere o art. 74 deverá conter o fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas, em regime de caixa e relatório de execução orçamentária em nível analítico, realizadas na execução das atividades do **TP** em cada período avaliatório.

§ 1º. A prestação de contas parcial será encaminhada pela OSCIP ao **SMP** juntamente com o Relatório Gerencial de cada período avaliatório, conforme modelo do Anexo III deste Decreto.

§ 2º. A OSCIP deve disponibilizar todos os comprovantes dos gastos realizados no período para conferência do supervisor, o qual poderá solicitar o apoio da área competente da Administração para analisar a respectiva prestação de contas.

Art. 76. As prestações de contas anuais, a que se refere o inciso II do art. 74, serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da OSCIP no exercício imediatamente anterior.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 36 /

§ 1º. A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados no **TP**;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII - extrato da execução física e financeira; e
- IX - inventário geral dos bens.

§ 2º. A OSCIP deverá encaminhar a **SMP** a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término de cada exercício financeiro.

§ 3º. Após o recebimento da prestação de contas de que trata o § 2º, o **SMP** terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação encaminhada e emitir parecer aprovando a prestação de contas ou solicitando correções e esclarecimentos à OSCIP.

§ 4º. Caso o **SMP** solicite correções ou esclarecimentos à OSCIP, esta deverá respondê-los em, no máximo, 10 (dez) dias, para que o **SMP** analise novamente a prestação de contas e emita parecer aprovando-a ou reprovando-a, igualmente em até 10 (dez) dias.

§ 5º. Após a emissão do parecer de que trata o § 4º, o **SMP** deverá publicar o extrato da execução física e financeira, de acordo com o modelo constante do Anexo II, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, no prazo máximo de oitenta dias após o término de cada exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 37 /

Art. 77. As prestações de contas finais, a que se refere o inciso III do art. 74, serão realizadas ao final da vigência do **TP**, quando a OSCIP prestará contas da execução do objeto acordado, comprovando, perante a **SMP**, a correta aplicação dos recursos e bens recebidos, de servidores públicos disponibilizados, e o adimplemento das obrigações e responsabilidades assumidas, para o que a entidade apresentará, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documentos relacionados no § 1º do art. 76;
- II - inventário dos bens cedidos e dos bens adquiridos;
- III - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos do **TP**;
- IV - comprovantes de despesas reembolsadas;
- V - extratos bancários da conta específica do **TP**;
- VI - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;
- VII - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e
- VIII - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação da **SMP**.

§ 1º. A OSCIP deverá encaminhar ao Município a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da vigência do **TP**.

§ 2º. Após o recebimento da prestação de contas de que trata o § 1º, o Município terá prazo de 30 (trinta) dias para analisar a documentação encaminhada e emitir parecer aprovando a prestação de contas ou solicitando correções e esclarecimentos à OSCIP.

§ 3º. Caso o Município solicite correções ou esclarecimentos à OSCIP, esta deverá respondê-los em no máximo dez dias, para que o Município analise novamente a prestação de contas e emita parecer aprovando-a ou reprovando-a em, igualmente, até 10 (dez) dias.

§ 4º. Após a emissão do parecer de que trata o § 3º, o Município deverá providenciar a publicação, no seu Órgão Oficial de Imprensa, de extrato de encerramento do **TP**, no prazo máximo de oitenta dias após o encerramento da vigência do **TP**.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 38 /

§ 5º. O Termo de Parceria será considerado encerrado após a publicação do extrato de encerramento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS OSCIP'S

Art. 78. Os recursos repassados pelo Município à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composto, majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subseqüentes à liberação.

§ 1º. As receitas financeiras auferidas na forma do *caput*, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela OSCIP em função da existência do **TP**, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do **TP** e aplicadas, conforme orientações do Município, devendo constar das prestações de contas parciais e finais.

§ 2º. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela OSCIP em função da existência do **TP** deverão obedecer, em sua aplicação, aos princípios orientadores da Administração Pública.

Art. 79. É vedada à OSCIP a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos provenientes do **TP** antes da publicação do regulamento de compras e contratações, ressalvada a própria publicação deste, e em finalidade diversa daquela estabelecida no **TP**, ainda que em caráter de emergência.

Art. 80. Poderão ser eventualmente destinados às OSCIPs com **TP** em vigor, bens públicos necessários ao cumprimento do mesmo, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou de descumprimento das condições estabelecidas no termo.

§ 1º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às OSCIPs parceiras mediante cláusula expressa constante do **TP**, e anexo que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso, devendo ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após o encerramento da vigência do instrumento ou no caso de sua rescisão.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 39 /

§ 2º. Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Executivo, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 81. Caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do **TP**, estes deverão ser transferidos preferencialmente a **SMP** ou, com a anuência desta, a outro órgão do poder público municipal, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que 60% (sessenta por cento) do seu valor original.

§ 1º. A contabilização da depreciação dos bens móveis adquiridos com recurso do Termo de Parceria será efetuada a partir da data de aquisição do bem pela OSCIP, inclusive no caso de bens já utilizados.

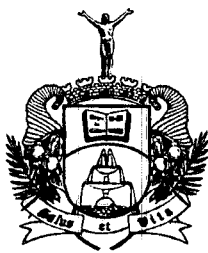
§ 2º. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do **TP**, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido preferencialmente ao Município ou, com a anuência deste, para outro órgão ou entidade do poder público Municipal, ao término da vigência do instrumento.

Art. 82. É vedado a servidores públicos municipais ativos o exercício, a qualquer título, de emprego na OSCIP parceira do Município.

Art. 83. O Município facultará o acesso a todas as informações relativas às OSCIPs, mediante requerimento do interessado, e disponibilizará, em seu sítio eletrônico, todos os **TP's** celebrados, inclusive aditamentos e avaliações.

Art. 84. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como OSCIP, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta lei.

§ 1º. Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 40 /

§ 2º. Caso não seja feita a opção prevista no § 1º, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos deste Decreto.

Art. 85. Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas autorizado a emitir Instruções Normativas e Portarias complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, exercendo a orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e atos decorrentes de sua aplicação.

CAPÍTULO VI DAS AUDITORIAS EXTERNAS

Art. 86. Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos **CG's** e **TP's** cujo valor anual seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º. A Organização será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e pela Comissão de Valores Imobiliários - CVM, observando, para isso, seu regulamento de compras e contratações.

§ 2º. A auditoria externa deverá verificar a conformidade dos documentos contábeis da entidade, procedendo a uma auditoria de contas e controles internos.

§ 3º. A auditoria externa será realizada no mínimo a cada doze meses e a empresa contratada deverá entregar o resultado de seus trabalhos até sessenta dias antes do encerramento da vigência do **CG** ou **TP** e de seus aditivos.

§ 4º. O disposto no *caput* aplica-se também aos casos em que a OSCIP celebre concomitantemente mais de um **CG** ou **TP** com um ou vários órgãos municipais, e cuja soma ultrapasse o referido valor anual.

CAPÍTULO VII DOS ADITAMENTOS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 41 /

Art. 87. O **CG** ou **TP** vigentes poderão ser alterados ou prorrogados, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º. A celebração de Termo Aditivo ao **CG** ou **TP** deverá ser precedida de apresentação de justificativa pela **SMP**.

§ 2º. A minuta do Termo Aditivo deverá indicar claramente todas as alterações promovidas;

§ 3º. Caso a celebração do Termo Aditivo não gere a necessidade de realização de novos repasses de recursos financeiros, a justificativa da **SMP** e a minuta deverão ser submetidas à análise da **PGM**, que a encaminhará para conhecimento da **SMCI**, obedecendo aos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para a celebração de **CG** ou **TP**.

§ 4º. Caso a celebração do Termo Aditivo não gere a necessidade de realização de novos repasses de recursos financeiros, a justificativa da **SMP** e minuta deverão ser submetidas à análise da **PGM**, a parecer da Secretaria Municipal da Fazenda e à aprovação da **SMCI**, obedecendo aos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para a celebração de **CG** ou **TP**.

§ 5º. Para as análises a que se referem os §§ 3º e 4º, a Secretaria pertinente deverá encaminhar à **PGM** a seguinte documentação:

- I - minuta do Termo Aditivo;
- II - justificativa do aditamento;
- III - certidões negativas de débito da OS ou da OSCIP válidas junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para comprovação de sua regularidade;
- IV - a previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas, a previsão de receitas e despesas em nível sintético e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do **CG** ou **TP** ou a ele vinculados, comprovando que os valores propostos estejam compatíveis com os valores de mercado; e
- V - os relatórios gerenciais e da comissão de avaliação que tiverem sido elaborados até o momento o aditamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 42 /

§ 6º. Após a celebração de Termo Aditivo, a **SMA** deverá publicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, o seu extrato.

Art. 88. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo único. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei.

CAPÍTULO VIII DA RESCISÃO

Art. 89. O **CG** ou o **TP** poderão ser rescindidos, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - unilateralmente, pelo Município, se:
- a) durante a vigência do **CG** ou do **TP**, a OS ou a OSCIP perderem, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;
 - b) a OS ou a OSCIP descumprirem qualquer cláusula do instrumento firmado;
 - c) a OS ou a OSCIP utilizarem os recursos em desacordo com o **CG** ou o **TP**;
 - d) as entidades não apresentarem as prestações de contas nos prazos determinados;
 - e) as entidades não atingirem as metas previstas no **CG** ou no **TP** ou não apresentarem justificativas coerentes quanto ao seu eventual descumprimento parcial;
 - f) as entidades suspenderem a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 43 /

- g) as entidades descumprirem as orientações formalmente registradas pelo gestor do instrumento;
 - h) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo seu dirigente máximo; e
 - i) as entidades apresentarem documentação inidônea;
- II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadrem nas hipóteses das alíneas "a" a "i" do inciso I.

Art. 90. Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do art. 89, serão efetivados por meio de ato, devidamente justificado, do dirigente máximo da área pertinente.

§ 1º. Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 89, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos dentro do **CG** ou **TP**, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 8.559/09, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município.

§ 2º. A rescisão unilateral do **CG** ou **TP** poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do **CG** ou do **TP**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, ou transferência para outra entidade a ser indicada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do instrumento, necessários à sua continuidade; e
- III - devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

§ 3º. No caso de que trata o *caput*, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela entidade a partir o momento da rescisão, deverão ser custeadas com recursos da própria



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 44 /

entidade, ressalvadas as multas rescisórias geradas pelo cancelamento de tais contratos.

Art. 91. A rescisão por acordo entre as partes, prevista no inciso II do art. 89, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos da SMP e da entidade.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer nos termos do *caput* a entidade terá direito a:

- I - pagamento pela execução do **CG** ou **TP** até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização;
- III - permanecer com os bens móveis comprovadamente depreciados, no limite estabelecido no art. 81 deste Decreto.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

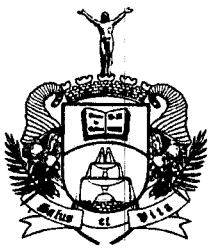
Art. 92. O **CG** ou o **TP** poderão ser celebrados por período superior ao do exercício fiscal.

Art. 93. É facultada a vigência simultânea de um ou mais termos de **CG** ou de **TP**, ainda que com a mesma Secretaria Municipal.

Parágrafo único. A entidade deverá instituir uma tabela de rateio de suas despesas fixas, a exemplo dos custos de água e energia, quando possuir mais de instrumento firmado ou desenvolver outros projetos com a mesma estrutura, observando a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto.

Art. 94. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do **CG** ou do **TP**.

Art. 95. Quando do encerramento ou rescisão do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias do término das atividades, sob



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624 - fl. 45 /

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 96. Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais parceiros as despesas de deslocamento, de alimentação e de hospedagem dos servidores no exercício de atividades relacionadas ao instrumento, e dos colaboradores eventuais da Administração Municipal.

Art. 97. As obrigações dos eventuais órgãos intervenientes serão definidas nos instrumentos firmados.

Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624

ANEXO I

MODELO DE REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELAS OS's E OSCIP'S

A, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº....., qualificada como, conforme publicado no Jornal Oficial do Município de Poços de Caldas de ... de de, com sede na....., fundamentando-se nas exigências legais, da Lei Municipal nº. 8.559/2009 e do Decreto Municipal nº./2009 torna público seu:

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

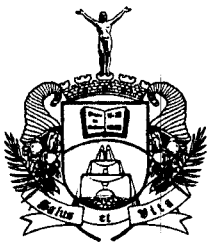
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer trabalhadores e serviços, inclusive de engenharia, alienações e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução do firmado com o Município de Poços de Caldas/MG.

§ 1º. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da efetivados com recursos públicos repassados por meio de, inclusive os realizados por suas unidades descentralizadas.

§ 2º. Na hipótese de haver unidades descentralizadas, todo o dispêndio financeiro de que trata o *caput* deste artigo centralizar-se-á no estabelecimento sede/central da organização.

Art.2º. As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da..... reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

razoabilidade, além de outros definidos peloe Regimento Interno desta entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa ao, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações ou indagações por parte da Secretaria Municipal Parceira e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização do.....

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A contratação de serviços, inclusive de engenharia, aquisição, venda e locação de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 6º. A participação na Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados da, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 7º. A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pelo seu dirigente máximo ou pela pessoa a quem ele delegar poderes para tanto.

Parágrafo único. Caso seja anulado o procedimento de Seleção de Fornecedores, o dirigente máximo da..... o justificará.

Art. 8º. Quando forem contratados serviços de Consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto.

Parágrafo único. Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo só será feita mediante a entrega do produto.

Art. 9º. Só serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo único. No caso de serviços eventuais de Pessoa Física, deverá ser emitido RPA.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 10. O procedimento de compra deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, o Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Parágrafo único. O regimento interno da entidade deverá definir o fluxograma a ser seguido internamente para a realização de uma seleção de fornecedores, identificando quem pode solicitar, quem autoriza, quem identifica a melhor proposta, quem recebe e confere o que está sendo adquirido ou prestado, além dos documentos formais pertinentes a cada ato necessário para se perfazer todo o processo.

Art. 11. Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a organização.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente máximo da ou a quem ele delegar elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 12. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção de Portal próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. No ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 13. Previamente à escolha de uma proposta, a poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 14. A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores, não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a deverá reabrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

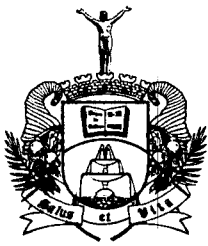
CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES

Art. 15. Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

- I- Pesquisa de Preço: deverão ser pesquisados os preços de 3 (três) fornecedores, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à os valores por e-mail, fax ou formulário próprio;
- II- Concorrência: deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado pela..... com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas. A deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail a todos os seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;
- III- Concorrência especial: deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado pela..... com prazo mínimo de dez dias úteis para apresentação das propostas. A deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail a todos os seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 3 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção;

§ 1º. Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º. Alternativamente às modalidades nos incisos deste artigo apresentadas, fica instituída a possibilidade de seleção de propostas por meio eletrônico, na internet, mediante adoção de Portal próprio ou de terceiros, através da adoção de pregão eletrônico ou procedimento similar, desde que haja observância dos princípios constantes doe Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º. Apoderá aderir, com a publicação de um "aviso de intenção" às atas de registros de preços decorrente de procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

CAPÍTULO V DOS LIMITES

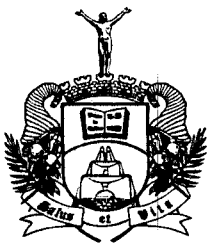
Art. 16. São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação.

- I- Dispensa : até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) inclusive;
- II- Pesquisa de Preço: a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) inclusive;
- III- Concorrência: a partir de R\$8.000,00 (quatro mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) inclusive;
- IV- Concorrência especial: a partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO VI DA DISPENSA

Art. 17. A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do art. 16 poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II- na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III- na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- IV- operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- V- emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Termo de Parceria ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não resulte da falta de planejamento.

§ 1º. A dispensa será autorizada pelo dirigente máximo da..... ou a quem dele tiver recebido delegação para a prática deste ato.

§ 2º. Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com parecer jurídico que os justifique.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 18. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I- Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- II- Qualidade;
- III- Preço;
- IV- Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V- Condições de pagamento;
- VI- Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§ 1º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 2º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

§ 3º. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o Termo de Parceria.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório;

§ 5º. Ao final do processo, os fornecedores que participaram da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Art. 19. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do dirigente máximo da..... ou a quem este delegar a prática de atos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

Art. 20. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§ 1º. Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º. Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

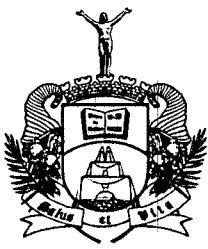
§ 3º. Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 4º. Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do

Art. 21. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Art. 22. Para os fins deste Regulamento consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 23. A comissão de controle de compras é a equipe técnica constituída de forma permanente ou eventual, composta por pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às compras, aquisições, alienações e contratações;

Parágrafo único. O regimento interno da entidade disporá sobre a instauração da Comissão de Controle de Compras, a rotatividade de seus membros, assim como periodicidade de suas averiguações;

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES

Art. 24. O setor responsável pelas contratações será o de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Na ausência de um setor, o dirigente máximo da..... deverá indicar um responsável.

Art. 25. Toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários deverá ser enviada ao responsável pelas contratações, acompanhada de:

- I- justificativa da contratação solicitada;
- II- indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III- jornada de trabalho;
- IV- função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 26. A seleção dos trabalhadores será embasada em dois ou mais dos seguintes procedimentos:

- I- análise de currículos;
- II- prova de conhecimentos gerais e específicos;
- III- testes psicológicos;
- IV- entrevistas.

Parágrafo único. A vaga demandada será divulgada pela..... com no mínimo cinco dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que o responsável pela contratação julgar necessários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

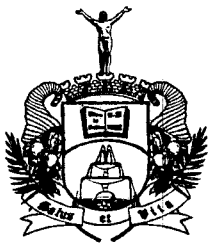
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Às disposições de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da, desde que os mesmos não contrariem os dispositivos legais pertinentes à celebração do que originou este documento.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo dirigente máximo da..... devidamente justificados.

Art. 29. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624

ANEXO II

Extrato de Execução Física e Financeira do..... do Ano xxxxx	
Nome da Secretaria Municipal Parceira:	
Total Previsto:	Total Efetivamente Gasto:
Data de assinatura do	Término Previsto:
____/____/____	____/____/____
Prestação de contas aprovada pela SMP em: ____/____/____	
Período de Análise: ____/____/____ a ____/____/____	
Objeto do	
Resultados Alcançados:	

Nome da		
Endereço:		
Cidade	UF	CEP
Telefone	Fax	E-Mail
Nome do responsável pelo		
Cargo/Função:		



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624

ANEXO III

**TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL
DE.....E A OSCIP (nome da Oscip)**

LOGOMARCA DA OSCIP
(quando houver)

**nº Relatório Gerencial
(Resultados)**

Período Avaliatório

(dia) de (mês) de (ano) a (dia) de (mês) de (ano)

LOGOMARCA DO PROJETO
(quando houver)

Data de entrega do relatório: dia/mês/ano

Data da Reunião da CA: dia/mês/ano

1 - INTRODUÇÃO

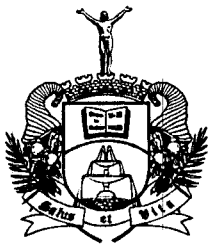
Este relatório de atividades é o mecanismo de acompanhamento e avaliação do Termo de Parceria firmado entre a Secretaria Municipal de [REDACTED] e a OSCIP [REDACTED], em dia/mês/ano. Visa demonstrar o desempenho da OSCIP no desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Parceria, no período do (dia) de (mês) de (ano) a (dia) (mês) de (ano), a fim de permitir verificar se os resultados previstos nesta parceria estão sendo alcançados.

O Termo de Parceria tem como objeto [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED].



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

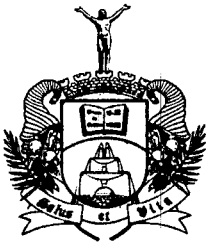
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Trata-se de um projeto de grande relevância, pois

Em obediência à Cláusula..... do Termo de Parceria e considerando a relevância da demonstração dos resultados obtidos, será apresentado nesse relatório o comparativo entre as metas pactuadas e os resultados obtidos na condução das atividades propostas, sendo fornecidas informações complementares acerca dessas atividades, considerando o Quadro de Indicadores e Metas e o Quadro de Ações previstas no Programa de Trabalho.

Ainda em consonância com a legislação pertinente, será apresentado o demonstrativo consolidado das receitas e despesas realizadas na execução do Termo de Parceria e suas notas explicativas.

De maneira complementar, serão anexados a este relatório os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da OSCIP.



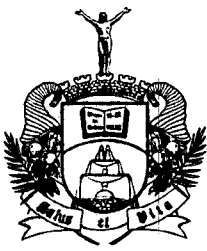
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2 – COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS E REALIZADAS – Nº TRIMESTRE

Área Temática	Indicador	Unidade de Medida	VO	Peso	Meta	Realizado
1	1.1					
	1.2					
	1.3					
	1.4					
	1.5					
	1.6					
	1.7					
	1.8					
2	2.1					
	2.2					
	2.3					
	2.4					
3	3.1					
	3.2					
	3.3					
	3.4					
	3.5					
	3.6					
	3.7					



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2.1 – Detalhamento do resultado alcançado:

Inserir primeiramente os atributos do indicador pactuado no termo de parceria e logo abaixo o resultado alcançado.

Na descrição do resultado alcançado deve-se explicitar as razões do cumprimento ou descumprimento de cada indicador, apontando fatores facilitadores e fatores dificultadores de seu atingimento. Descrever como foi o processo de realização da meta focando as atividades intermediárias relevantes envolvidas, os produtos obtidos, e a forma com que tais resultados podem ser comprovados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

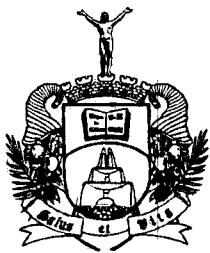
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3 – COMPARATIVO ENTRE AS AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS

QUADRO 2 – COMPARATIVO ENTRE AS AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS – 1º TRIMESTRE

Área Temática	Ação	Peso	Duração		Resultado ¹
			Início	Término	
1	1.1				
	1.2				
	1.3				
	1.4				
	1.5				
	1.6				
2	2.1				
	2.2				
	2.3				
	2.4				
	2.5				
	2.6				

¹ - Há três possibilidades que podem ser colocadas neste campo: realizada, realizada com atraso ou não realizada. Cada uma dessas situações receberá nota conforme metodologia de avaliação adotada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3.1 – Detalhamento da realização das ações:

Inserir primeiramente os atributos da ação pactuados no termo de parceria e logo depois o detalhamento do resultado atingido.

Descrever as razões do cumprimento ou descumprimento da ação. Explicitar como se deu sua realização, indicando o processo ou etapas intermediárias relevantes e produtos obtidos. É importante também apontar fatores facilitadores e fatores dificultadores na consecução da ação, e a forma com que tal ação podem ser comprovada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4 - DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO

QUADRO 3 - COMPARATIVO DE RECEITAS E DESPESAS NO PERÍODO

MÊS/ CATEGORIA ² CONTÁBIL	PREVISTO (R\$)				REALIZADO (R\$)			
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
1.RECEITAS								
1.1. Termo de Parceria								
1.2. Outras								
2.DESPESAS								
2.1. Despesas de pessoal								
2.1.1 - Salários								
2.1.2 - Encargos								
2.1.4 - Benefícios								
2.2 - Serviços de Terceiros								
2.3. Despesas Operacionais								
2.4. Investimentos								
TOTAL								

² As Categorias Contábeis devem ser exatamente as mesmas que estão expressas no termo de parceria. Ou seja, o Quadro 3 acima deve reproduzir exatamente o Quadro de Receitas e Despesas pactuado no termo de parceria para o período em questão mesmo que este possua categorias distintas às expressas nesse modelo. Obviamente o que vai variar são os valores efetivamente realizados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4.1 – Análise das Despesas e Receitas

Fazer uma análise de como se deu o recebimento das receitas e a execução das despesas. Além disso, é necessário justificar todos os gastos não previstos, explicitando a relevância e a necessidade de sua realização, e demonstrar o impacto do gasto, isto é, demonstrar que sua realização foi pautada pelo bom uso do recurso público e não comprometerá a execução das demais ações previstas.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante que a OSCIP faça um balanço da parceria no período em questão. A Oscip deve relatar as dificuldades enfrentadas, as soluções encontradas, as alternativas propostas, bem como as expectativas para os períodos seguintes, identificando possíveis riscos e oportunidades na consecução do objeto do Termo. Caso a OSCIP julgue necessário apresentar outras informações à CA, estas devem ser descritas nesse espaço. Exemplos: Outras parcerias conquistadas, participações em congressos e seminários, divulgação do trabalho, registro fotográfico e demais informações relevantes para o Termo de Parceria que não tenham sido pactuadas diretamente em algum indicador ou ação.

6 – COMPROVANTES DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Inserir uma em cada página as Certidões Negativas de Débito do FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal. Atentar para o período de validade das certidões apresentadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

7 – DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA OSCIP E DO SUPERVISOR DO TERMO DE PARCERIA

Declaro, para todos os fins, que são verídicas todas as informações contidas no nº Relatório Gerencial do Termo de Parceria firmado entre a Secretaria Municipal de.....e a OSCIP nome da OSCIP.

Poços de Caldas, dia de mês de ano.

Nome do dirigente máximo da OSCIP

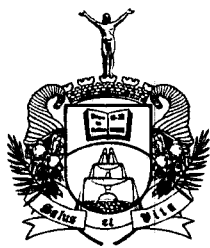
Cargo do dirigente máximo da OSCIP nome da OSCIP

Declaro ter supervisionado as ações realizadas pela OSCIP neste período avaliatório e, diante das informações assim obtidas, ratifico e atesto a fidedignidade das informações contidas neste relatório. Aqui o supervisor pode apresentar alguma consideração ou ressalva.

Poços de Caldas, dia de mês de ano.

Nome do Supervisor do Termo de Parceria

Supervisor do Termo de Parceria, representante da Secretaria Municipal de.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.624

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE CHECAGEM AMOSTRAL PERIÓDICA DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL.....E A OSCIP.....

Período Verificado:(dia) de mês de ano a dia de mês de ano

1 – INTRODUÇÃO

Esta verificação está embasada no que estabelece a Lei nº 8.505/09 e o Decreto nº/09.

O propósito deste Relatório é evidenciar o cumprimento ao disposto no Decreto nº/09 no art.....

Conforme Portaria ____ n. __, de (dia)/(mês)/(ano), foram indicados para assessorar o supervisor os seguintes servidores :

- I - [REDACTED] - Matrícula [REDACTED] representando a Secretaria Municipal da Fazenda-Departamento de Contabilidade
- II - [REDACTED], Matrícula [REDACTED] representando a Procuradoria Geral do Município.

2 - METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO ADOTADA

Para empreender esta verificação o Supervisor e seus auxiliares verificaram amostralmente os processos de compras, os processos de contratações de serviços e os processos de contratações de pessoal da OSCIP.

O quadro abaixo demonstra o número de processos verificados pelo supervisor e seus auxiliares na OSCIP no período fiscalizado de cada tipo de processo. O total representa a quantidade de processos realizados pela OSCIP no período em análise de cada tipo de processo.

<u>Período Fiscalizado</u>					
dia de mês de ano a dia de mês de ano					
Processos de Compras		Processos de Contratações de Serviços		Processos de Contratações de Pessoal	
Verificados	Total	Verificados	Total	Verificados	Total



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

4 – SOBRE OS COMPROVANTES DE REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A OSCIP [redacted] apresentou não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal, todos em dia o que comprova a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade no período em questão.

5 – RECOMENDAÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Xxxx,
2. Xxxx,
3. Xxxx,
4. Xxxxx.

6 – PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS CORREÇÕES OU ADEQUAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES FEITAS

(dia) de (mês) de (ano)

RELATÓRIO PRODUZINDO EM

Poços de Caldas, aos (dia) de (mês) de (ano).

Nome do Supervisor

Nome do representante da Secretaria Municipal da Fazenda- Departamento de Contabilidade

Nome do representante da Procuradoria Geral do Município